



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO)	RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18008 946	27/11/2018 15:30	Termo de Audiência	Termo de Audiência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO
2º CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA
Av. João Machado, s/n – Centro – CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB / Tel.: (83) 3208-2400

Unidade Judiciária: 7ª Vara de Família da Capital

Juiz(a): SIVANILDO TORRES FERREIRA

Promotor(a): ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS

Proc.:0001461-68.2016.8.15.2001;

NATUREZA:PROCEDIMENTO COMUM (7);

DATA: 27/11/2018; HORA: 15:16:06

Promovente:RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE; **AUSENTE**

Advogado(s) do reclamante: IANCO JOSÉ DE OLIVEIRA CORDEIRO, JOSE ROBERTO DA SILVA, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ

Promovido(a): SEBASTIAO TAVEIRA NETO; **AUSENTE**

Advogado(s) do reclamado: RINALDO BARBOSA DE MELO

Abrindo os trabalhos, disse o(a) MM. Juiz(a): Analisando-se os autos, verifica-se que a parte promovida acostou pedido de adiamento de audiência, juntando-se a este, atestado médico. Por outra banda, a parte autora através de petição, concordou com o pleito formulado pelo promovido. Desta feita, redesigno a presente audiência para o dia 28/02/2019, às 16:00 horas. Cumpra-se as diligências necessárias para realização da mesma. Nada mais havendo a tratar, mandou o(a) MM. Juiz(a) que fosse encerrado o presente termo.



Finalizada a audiência, segue assinado(a) digitalmente pelo(a) magistrado(a) presidente do feito, diante da permissão legal do artigo 25 da Resolução CNJ nº 185/2013.

